DELIBERAÇÃO CVM Nº 886, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023

Altera a Deliberação CVM nº 875, de 30 de setembro de 2021.

O **PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS – CVM** torna público que o Colegiado, em reunião realizada em 14 de fevereiro de 2023 com fundamento no disposto no art. 8º, I, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e nos arts. 12, § 1º e 13, § 3º da Resolução CVM nº 29, de 11 de maio de 2021, APROVOU a seguinte Deliberação:

Art. 1º O item I, item II, item V, subitens c, d e j, e o item VII da Deliberação CVM nº 875, de 30 de setembro de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

“I – autorizar Vórtx QR Tokenizadora S.A (“Vórtx QR Tokenizadora”) a realizar a atividade de constituição e administração de mercados organizados de valores mobiliários, nos termos da Resolução CVM nº 135, de 10 de junho de 2022, com dispensa de observância dos seguintes dispositivos: art. 16, inciso II, alíneas "a" e "b"; art. 20, incisos II a VII; art. 21, § 1º, inciso V; art. 33; art. 41, § 1º, inciso II; art. 42; art. 53, § 2º; art. 54; art. 67, incisos II, III e IV, §§ 1º e 2º; art. 71; art. 73; art. 74, § 1º; art. 80, parágrafo único; art. 83, § 1º; art. 103." (NR)

"II - autorizar a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (“Vórtx DTVM”), instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, a realizar, no âmbito do Sandbox Regulatório, a atividade de intermediação de ofertas públicas de valores mobiliários realizadas sob o rito da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, com dispensa de observância do art. 27, inciso II, alínea b; e art. 25, parágrafo segundo." (NR)

"V – ...........................................................

...........................................................

c) as ofertas públicas de valores mobiliários e as negociações em mercado organizado realizadas nos termos desta Deliberação são restritas a: (i) no máximo, 12 (doze) emissores ativos, no caso de operações envolvendo debêntures, cotas de fundos de investimento fechados e certificados de depósito e certificados de valores mobiliários que tenham como lastro tais valores mobiliários; e (ii) no máximo, 12 (doze) emissões ativas, no caso de operações envolvendo certificados de recebíveis imobiliários e certificados de recebíveis do agronegócio e certificados de depósito e certificados de valores mobiliários que tenham como lastro tais valores mobiliários.

d) as operações da Vórtx DTVM e da Vórtx QR Tokenizadora no âmbito do Sandbox Regulatório se restringem a debêntures, cotas de fundos de investimento fechados, certificados de recebíveis imobiliários e certificados de recebíveis do agronegócio, bem como certificados de depósito e certificados de valores mobiliários que tenham como lastro tais valores mobiliários;

(...)

j) as ofertas públicas realizadas nos termos desta Deliberação de emissores não registrados na CVM apenas podem ser destinadas a investidores profissionais e qualificados.

..........................................................." (NR)

"VII - que as autorizações temporárias e dispensas previstas nesta Deliberação são válidas até 14 de março de 2024." (NR)

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor em 16 de fevereiro de 2023.

Assinado eletronicamente por

**João Pedro Nascimento**

**Presidente**